FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
TRADE CENTER

CNPJ/MF: 01.235.622/0001-61

LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

4ºRTD-RJ - 698941
Emolumento:95,69 / Distribuidor:9,99
Mútua/ACOTERJ:7,60 / FETJ:21,13
Total Emolumentos(R$): 134,41
PARAM:Vias:3 / Nome(s):1 / Pags:9
Proc.Estr: N / Averb:N / Dilig:

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TRADE CENTER** CNPJ/MF: 01.235.622/0001-61 1. Data e Local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2006, às 12:00h, na sede do administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TRADE CENTER ("Fundo"), Banco Opportunity S.A. ("Administrador"), localizada na Av. Presidente Wilson, nº 231, 3º andar (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada face à presença da totalidade dos cotistas do Fundo. 3. Ordem do Dia: (i)Tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; e (ii) Deliberar sobre a ampla reforma do regulamento do Fundo. 4. Mesa: Foi eleito para Presidente desta Assembléia o Sr. Dório Ferman, que indicou como secretária a Sra. Rafaela Brito Garcia. 5. Deliberações: Colocado o item (i) da ordem do dia em votação, foram aprovadas, pela unanimidade dos cotistas do Fundo, as contas do Fundo e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. Passada à deliberação acerca do item (ii) da ordem do dia, a unanimidade dos cotistas do Fundo aprovou ampla reforma do regulamento do Fundo, destacando-se dentre as alterações promovidas a atualização do endereço do Administrador e a consolidação da alteração do regulamento aprovada pela Assembléia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 27 de dezembro de 2000. Por fim, a unanimidade dos cotistas aprovou consolidar o regulamento do Fundo, que passa a vigorar com a redação do instrumento anexo à presente, ficando, no entanto, a reforma e a consolidação ora deliberadas condicionadas à aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que, assinada por todos os presentes, foi lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006.

Dório Ferman
(Presidente da Assembléia)

Rafaela Brito Garcia
(Secretária da Assembléia)

**Cotistas:**

Opportunity Fund

Dório Ferman

Sergio Bouqvar

Verônica Valente Dantas

Santa Luzia Comercial e Participações Ltda.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
FYO
1 ATO
RIO016667
4º OFÍCIO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO - RJ

4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.
Av. Rio Branco, 109/1702
REGISTRADO SOB Nº 698941
RIO DE JANEIRO - RJ, 25/05/2006.
Jairo V. Rodrigues Carmo
Titular
[ ] André R. Arruda
[ ] Mônica R. Coelho
[ ] Isabela Moura de Silver
[X] Kátia de Sá Madruga
[ ] Elisa Angélica da Silva
Escreventes

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

**R E G U L A M E N T O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TRADE CENTER** Capítulo I - Do Fundo Artigo 1º- O Fundo de Investimento Imobiliário Trade Center, doravante designado Fundo, é constituído sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, regido pelo presente instrumento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, podendo dele participar, na qualidade de condôminos, pessoas físicas e/ou jurídicas. Capítulo II - Do Prazo Artigo 2º- O Fundo terá prazo de duração indeterminado. Capítulo III - Da Política de Investimento Artigo 3º- A política de investimentos do Fundo consistirá na aplicação de recursos em bens imóveis de natureza comercial, residencial e industrial, em terrenos e shopping centers, ou ainda, em direitos a eles relativos, que tenham condições de rentabilizar o investimento feito pelo condômino, seja pelo pagamento de remuneração advinda da exploração de tais bens e direitos, em conformidade com a legislação em vigor, seja pelo aumento do valor patrimonial das quotas advindo da valorização dos bens e direitos ou da sua negociação no mercado. Parágrafo Primeiro - Os recursos do Fundo serão aplicados em negócios jurídicos imobiliários, tais como aquisição, investimentos, alienação, locação, arrendamento, usufruto e todos os demais direitos inerentes a terrenos e imóveis localizados no Brasil. Parágrafo Segundo - A parcela do patrimônio do Fundo que não estiver aplicada em bens imóveis será investida, conforme os limites impostos pela legislação aplicável, em (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados; (ii) quotas de fundos de investimentos da classe referenciado, renda fixa e curto prazo; e (iii) outras modalidades de investimento permitidas pela legislação em vigor, à escolha do Administrador. Capítulo IV - Da Administração Artigo 4º- O Fundo é administrado pelo Banco Opportunity S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, nº 231, 3º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.857.830/0001-99, doravante designado Administrador. Artigo 5º- O Administrador tem amplos e gerais poderes para cumprir a política de investimento do Fundo, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar, locar, arrendar, constituir usufruto e todos os demais direitos inerentes aos bens imóveis integrantes da carteira do Fundo, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da sua carteira, observadas as limitações impostas por este regulamento e demais disposições aplicáveis. Parágrafo Primeiro - Os poderes constantes deste artigo são outorgados ao Administrador pelos condôminos; outorga esta que se considerará implicitamente efetivada pela assinatura aposta pelo quotista na Carta, Lista ou Boletim de Subscrição que encaminhar ao Administrador. Parágrafo Segundo - O Administrador do Fundo deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reserva sobre seus negócios. Artigo 6º- Constituem obrigações do Administrador do Fundo: providenciar a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, das restrições dispostas no Artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
TRADE CENTER

CNPJ/MF: 01.235.622/0001-61

LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; (vi) não podem ser objeto de constituição de ônus reais sobre os imóveis. (a) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de quotistas e de transferência de quotas; (ii) o livro de atas e de presença das assembléias gerais; (iii) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo; (iv) o arquivo de pareceres e relatórios do auditor independente e, quando for o caso, do consultor de investimentos; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo. (a) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo; (b) agir sempre no único e exclusivo benefício dos quotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente; (c) administrar os recursos do Fundo de forma judiciosa, sem onerá-lo com despesas ou gastos desnecessários ou acima do razoável; (d) custear as despesas de propaganda do Fundo; (e) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os títulos adquiridos com recursos do Fundo; (f) fornecer ao investidor, obrigatoriamente, no ato de subscrição de quotas, contra recibo: (i) exemplar do regulamento do Fundo; (ii) prospecto do Fundo; e (iii) documento discriminando as despesas com comissões ou taxas de subscrição, distribuição e outras com o que o investidor tenha que arcar; divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a suas operações, de modo a garantir aos quotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar quotas do Fundo, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das quotas do Fundo; (a) zelar para que a violação do disposto na alínea anterior não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança; (b) divulgar, mensalmente, o valor do patrimônio do Fundo, o valor patrimonial da quota, e a rentabilidade apurada no período, o que poderá ser feito através das Bolsas de Valores, no caso de quotas que tenham registro à negociação em Bolsa; (c) manter à disposição dos quotistas, em sua sede, informações, atualizadas mensalmente, relativas a: (i) valor patrimonial das quotas e dos investimentos do Fundo, incluindo a discriminação dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio; (ii) informações sobre o andamento das obras e sobre o valor total dos investimentos já realizados, até a conclusão e entrega da construção, se for o caso; (iii) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais propostas na defesa dos direitos de quotistas ou desses contra a administração do Fundo, indicando a data de início e da solução final, se houver. (a) remeter aos quotistas, semestralmente, extratos das contas de depósito que representem o número inteiro de quotas pertencentes ao quotista; remeter aos quotistas, anualmente, informações sobre a quantidade de quotas de sua titularidade e respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda; (a) divulgar no(s) jornal(ais) utilizados para a divulgação das informações do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após os meses de junho e dezembro: (i) o relatório do Administrador; (ii) as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

com a regulamentação expedida pela CVM; (iii) o parecer do auditor independente. (a) remeter, na data de sua divulgação, à CVM, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, os documentos relativos ao Fundo referidos nas alíneas "i", "k", "l" e "n". Artigo 7º- O Administrador do Fundo poderá, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses publicado nos jornais utilizados para divulgação das informações do Fundo, ou por intermédio de carta, telex, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação escrita, endereçado a cada condômino, renunciar à administração do Fundo, devendo, na mesma ocasião, comunicar sua intenção à CVM. Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembléia Geral para eleger o substituto ou deliberar a liquidação do Fundo, sendo facultado ao representante dos condôminos ou ao quotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral caso o Administrador não o faça no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento. Parágrafo Segundo - O Administrador permanecerá no exercício de suas atividades até serem averbadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, as matrículas referentes aos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, a Ata da Assembléia Geral que eleger seu substituto e sucessora na propriedade fiduciária destes bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos. Parágrafo Terceiro - No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, convocar a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição do novo administrador e a liquidação ou não do Fundo. Parágrafo Quarto - Se a Assembléia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o Banco Central do Brasil nomeará uma nova instituição para processar a liquidação do Fundo, ficando a instituição liquidada obrigada a arcar com os custos de remuneração do administrador assim nomeado. Capítulo V – Da Taxa de Administração Artigo 8º- O Administrador perceberá, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, a remuneração anual de 0,1% (hum décimo por cento), incidente sobre o valor do patrimônio do Fundo constituído. Parágrafo Único - A remuneração será calculada e paga anualmente, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao encerramento ano em referência. Capítulo VI - Da Assembléia Geral Artigo 9º - À Assembléia Geral de condôminos compete privativamente: (a) examinar anualmente as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; (b) deliberar sobre a emissão de novas quotas; (c) alterar o regulamento do Fundo; (d) destituir o Administrador; (e) deliberar sobre a substituição do Administrador, nos casos de renúncia, descredenciamento, destituição ou decretação de sua liquidação extrajudicial; (f) deliberar sobre dissolução, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou cisão do Fundo; (g) aprovar laudo de avaliação, que for aceito pelo Administrador, dos bens utilizados na integralização das quotas; (h) determinar ao Administrador a adoção de medidas específicas de política de investimento que não importem em alteração do

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
TRADE CENTER

CNPJ/MF: 01.235.622/0001-61

LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

regulamento do Fundo; e (i) eleger e destituir o(s) representantes (s) dos condôminos. Parágrafo Primeiro - A cada quota representativa do patrimônio do Fundo terá direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais. Parágrafo Segundo - As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (b), (c), (e) e (f), do Artigo 9º serão tomadas por aprovação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do Fundo. Parágrafo Terceiro - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais os condôminos inscritos no Registro de Quotistas ou na conta de depósito, conforme o caso, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização. Parágrafo Quarto - O regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral ou de consulta aos condôminos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência da CVM, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos condôminos, no jornal destinado à divulgação de informações do Fundo. Parágrafo Quinto - As deliberações da assembléia geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, telex ou telegrama dirigido pelo Administrador a cada quotista para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Parágrafo Sexto – Quando utilizado o processo de consulta formal previsto no parágrafo quinto deste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria absoluta das quotas emitidas, independentemente da matéria. Artigo 10- A primeira convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante comunicação escrita enviada via postal, com aviso de recebimento ou através de anúncio publicado nos jornais utilizados para divulgação das informações do Fundo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da publicação do primeiro anúncio ou 15 (quinze) dias contados da expedição da comunicação, incluindo-se o dia da realização da assembléia e excluindo-se o dia da publicação do anúncio ou o da expedição da comunicação. Parágrafo Primeiro – Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Parágrafo Segundo - Se, por qualquer motivo, a Assembléia Geral não se realizar, ou na ausência do quorum necessário à deliberação de matéria incluída na ordem do dia, a segunda convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis. Parágrafo Terceiro - Independentemente da observância das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os condôminos. Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por condôminos que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total das quotas emitidas. Artigo 11- A Assembléia Geral poderá, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de condôminos, e suas deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de quotas dos condôminos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 9º. Artigo 12- Nas Assembléias Gerais, o condômino poderá se fazer representar por procurador regularmente constituído há menos de 1(hum) ano. Parágrafo Primeiro - Será facultado a qualquer quotista remeter diretamente aos condôminos pedido de procuração ou requerer ao Administrador que anexe tal pedido à convocação feita por carta. Parágrafo Segundo - O pedido de procuração

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

deverá conter os elementos informativos necessários ao exercício e voto. Artigo 13- A Assembléia Geral dos condôminos poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos condôminos. Artigo 14- Somente poderão exercer as funções de representante de condôminos pessoas físicas ou jurídicas que atendam os seguintes requisitos: I - ser condômino; II - não exercer cargo ou função no Administrador ou em sociedade a ele ligada ou em empresa concorrente, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza. Artigo 15- Compete ao(s) representante(s) dos condôminos: I - fiscalizar o programa de investimento do Fundo; II - fiscalizar a observância da política e investimento explicitada no regulamento do Fundo. Artigo 16- Dependerão de prévia autorização da CVM os seguintes atos relativos ao Fundo: I - alteração do Regulamento; II - emissão de novas quotas; III - indicação e substituição do diretor responsável pela administração do Fundo; IV - substituição da instituição administradora; V - fusão, incorporação, cisão, liquidação ou transformação do Fundo. Capítulo VII - Do Patrimônio Líquido Artigo 17- O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo serão observados os critérios fixados por norma regulamentar para a determinação do valor da carteira. Capítulo VIII - Da Emissão, Colocação e Taxa de Ingresso Artigo 18 - O Administrador, com vistas à constituição do Fundo, emitiu para oferta pública, o total de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, em série única, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada quota, totalizando R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), integralizadas em dinheiro, em data única divulgada através de aviso por ocasião do início da oferta pública das quotas, na forma deste Regulamento, as quais têm a forma nominativa e escritural. Posteriormente o Fundo realizou uma 2ª emissão pública composta de 6.000 (seis mil) quotas ao valor unitário de R$ 1.016,0435080 totalizando o montante de R$ 6.096.261,05 (seis milhões, noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos) que foram totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro. Completada a 2ª emissão o patrimônio do Fundo passou a ser dividido em 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) quotas todas sob a forma nominativa e escritural. Artigo 19 - O Fundo, com vistas ao aumento do seu patrimônio, emitirá para oferta pública o total de 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R$ 1.018,2875571 cada, em uma única série, totalizando R$ 12.219.450,68 (doze milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), a serem integralizados em dinheiro ou bens, na forma deste Regulamento. Parágrafo Primeiro - As novas quotas terão o seu valor unitário atualizado monetariamente até a data da integralização de acordo com a variação do IGPM. Parágrafo Segundo - As quotas serão subscritas pelo seu valor unitário, atualizado na forma do parágrafo anterior, em dinheiro ou em bens imóveis, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do Registro concedido pela CVM mediante aviso publicado no jornal de divulgação do Fundo, no qual deverão constar todas as informações referentes à esta oferta. Parágrafo Terceiro - A não observância às condições de integralização constantes do boletim de subscrição constituirá o subscritor em mora de pleno direito, nos termos do

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
TRADE CENTER

CNPJ/MF: 01.235.622/0001-61

LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.668/93. O subscritor que incorrer em inadimplemento ou mora ficará sujeito a efetuar a integralização pelo valor acima estabelecido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre esse mesmo valor. Parágrafo Quarto - Caso não seja subscrita a totalidade das novas quotas emitidas, o patrimônio do Fundo não será aumentado, ficando o Administrador obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas quotas, na proporção das quotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo para aumento de seu patrimônio e os decorrentes dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas no período. Parágrafo Quinto - Completada a subscrição da nova emissão, o Fundo passará a ter seu patrimônio representado por 35.500 (trinta e cinco mil e quinhentas) quotas. Artigo 20- O Fundo poderá emitir novas e futuras quotas, nas condições que venham a ser aprovadas em Assembléia Geral e autorizadas pela CVM. Parágrafo Único - Em ocorrendo o previsto no caput deste artigo: (a) aos antigos condôminos será assegurado o direito de preferência na subscrição das novas quotas, na mesma proporção de sua participação no patrimônio do Fundo no momento da deliberação; (b) o direito de preferência, que poderá ser livremente cedido pelos condôminos a terceiros, condôminos ou não, deverá ser exercido no prazo que vier a ser fixado pela Assembléia Geral, contado da data da publicação do aviso no jornal escolhido para veicular as informações relativas ao Fundo; (c) a Assembléia Geral poderá deliberar a respeito da colocação pública, das eventuais sobras de subscrição das novas quotas através de instituição financeira indicada, e sob regime de consórcio ou não; (d) as novas quotas serão emitidas por preço fixado em Assembléia Geral, considerando-se o seu valor potencial em face de investimentos pretendidos; (e) as quotas serão subscritas, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro de distribuição pela CVM. (f) A integralização das quotas subscritas ocorrerá no prazo de: (i) 2 (dois) dias quando feita em dinheiro, (ii) 10 (dez) dias contados da aceitação pelo Administrador do Laudo de Avaliação caso a integralização seja feita em bens e direitos, nos termos das normas aplicáveis; (g) a critério do Administrador, as quotas subscritas poderão ser integralizadas em terrenos ou outros bens imóveis, bem como em direitos reais de uso, gozo, fruição e aquisição de bens imóveis, observado a respeito o previsto no artigo 5º, da Instrução CVM Nº 205/94, bem como a política de investimentos do Fundo. Artigo 21 - No ato da subscrição das quotas, o subscritor assinará a lista ou boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das quotas. Artigo 22 - Da lista ou boletim de subscrição deverão constar: I - Nome e qualificação do subscritor; II - Número e série das quotas subscritas; III - O valor de emissão e o preço de subscrição; IV - Discriminação das despesas que deverão ser pagas pelo subscritor no momento da integralização do preço de subscrição. Parágrafo Único - A subscrição poderá ser feita por carta dirigida ao Administrador, desde que observadas as disposições concernentes à subscrição e integralização das quotas, e despesas que venham a ser pagas no momento da integralização. Artigo 23 - Dos quotistas do Fundo não será cobrada qualquer taxa de ingresso para a aquisição e subscrição de quotas do Fundo. Capítulo IX – Do Resgate, Negociabilidade de Quotas e Liquidação Artigo 24- Por se tratar de um fundo constituído

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

sob a forma de condomínio fechado, é proibido o resgate de quotas do Fundo. Artigo 25 - As quotas do Fundo serão negociadas em mercado de balcão ou em mercado de balcão organizado, após: (a) registro na Comissão de Valores Mobiliários; (b) integralização do preço de subscrição. Parágrafo Primeiro - As quotas do Fundo poderão ser negociadas fora do mercado de balcão quando destinadas: (a) à negociação em bolsas de valores; ou (b) à negociação privada. Parágrafo Segundo - As quotas somente poderão ser negociados no mercado secundário depois de integralizadas. Artigo 26 - Um único investidor não poderá subscrever a totalidade das quotas do Fundo. Artigo 27 - Em caso de liquidação do Fundo, será rateada entre os condôminos o produto da apuração dos haveres do Fundo, tal como venha a ser decidido em Assembléia de condôminos. Capítulo X - Da Política de Distribuição de Rendimentos e Resultados Artigo 28 - O investidor está ciente que os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido pela remuneração dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo. O Administrador deverá distribuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo e apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro - As quantias correspondentes à distribuição a que alude este artigo serão pagas, se houver liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, no prazo máximo de 04 (quatro) anos do encerramento do semestre a que se referir. Parágrafo Segundo - A distribuição dos rendimentos líquidos, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos bens e direitos imóveis integrantes do Fundo, subtraídas todas as despesas e encargos que incidirem até o mês de competência, conforme Artigo 31 deste Regulamento. Capítulo XI - Da Remessa e Publicidade de Documentos Artigo 29 - A publicação de informações relativas ao Fundo será feita no jornal escolhido pelo Administrador para este fim, e previamente comunicado aos quotistas, sendo que qualquer alteração deverá ser precedida de aviso. Artigo 30 - O relatório do Administrador previsto no item (i), da alínea "o", do artigo 6º deverá conter, no mínimo: a) descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, e origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período; b) programa de investimentos para o semestre seguinte; c) informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre: (i) a conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário em que se concentrarem as operações do Fundo, relativas ao semestre findo; (ii) as perspectivas da administração para o semestre seguinte; (iii) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância dos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório; d) relação das obrigações contraídas no período; e) a rentabilidade nos últimos 4 (quatro) semestres calendário; f) o valor patrimonial da quota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 (quatro) semestres calendário; g) a relação dos encargos debitados ao Fundo em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios, especificando valor e

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
TRADE CENTER

CNPJ/MF: 01.235.622/0001-61

LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO - RJ
ANEXO AO DOCUMENTO ARQUIVADO

percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício. Capítulo XII - Dos Encargos do Fundo Artigo 31 - Além da remuneração prevista no artigo 7º, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas: (a) taxas, impostos ou contribuições estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do Fundo ou na legislação pertinente; (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos; (d) honorários e despesas com auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo; (e) emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas relativas às operações com ativos imobiliários ou mobiliários efetuadas em nome ou para benefício do Fundo; (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em Juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação caso o Fundo venha a ser vencido; (g) prêmios de seguros, bem como quaisquer despesas relativas aos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo; (h) quaisquer despesas inerentes à constituição, transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou à realização de Assembléia Geral de condôminos; (i) quaisquer despesas, inclusive fiscais, com o registro dos bens imóveis no Cartório de Registro de Imóveis; (j) parcelas de prejuízos eventualmente não cobertos por apólices de seguros, e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções; (l) despesas com a distribuição primária das quotas; (m) despesas de admissão de quotas à negociação nas Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado; (n) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo; e (o) outras despesas necessárias e de interesse exclusivo do Fundo, expressamente previstas em seu regulamento ou autorizadas por Assembléia Geral, em especial as de manutenção, conservação e reparos de bens integrantes do patrimônio do Fundo. Parágrafo Único - Correrão por conta do Administrador quaisquer outras despesas do Fundo não previstas neste Regulamento ou não autorizadas pelas normas regulamentares a ele aplicáveis ou pela Assembléia Geral. Capítulo XIII - Das Disposições Finais Artigo 32 - O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, independentemente de Assembléia Geral, para o fim de atender exigência legal ou regulamentar, devendo a alteração ser comunicada aos condôminos no prazo de 30 (trinta) dias, no jornal destinado à divulgação e informações do Fundo ou através de comunicação escrita remetida a cada um dos quotistas. Artigo 33 – O Administrador poderá contratar, a seu exclusivo critério, consultor de investimentos para o Fundo, firmando um contrato que deverá conter as disposições mínimas previstas na regulamentação aplicável vigente. Artigo 34 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia relativa a este Regulamento. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006.

**BANCO OPPORTUNITY S.A.**